

□

LEI MUNICIPAL N° 238 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no ~~uso~~ suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 1º - O artigo 102 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1970, que trata do calculo da Taxa de Conservação e Licença de Logradouros públicos, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 102 – A Taxa anual é calculada com base no metro linear ou fração, em toda extensão do imóvel no seu limite com via ou logradouro público à razão de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), o metro linear.”

Artigo 2º - Ficam revogadas, as alíneas “a”, “b” e “c” do citado artigo 102.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 22 de outubro de 1.979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da secção da Receita